



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5096

Macapá, 19 de fevereiro de 1988 - 6º - Feira

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ALFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Dr. Procurador Geral do Território
 JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Prof. Secretário de Finanças
 BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Dr. Secretário de Planejamento e Coordenação
 ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Dr. Secretário de Promoção Social
 RONALDO PINHEIRO BORGES

Dr. Secretário de Obras e Serviços Públicos
 RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Auditor do Governo do Território
 JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Prof. Secretário de Educação e Cultura
 BENTO GÓES DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Agricultura
 RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Segurança Pública
 JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Dr. Secretário de Saúde
 JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0161 de 11 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000018/88-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a JOSÉ SILVA DA LUZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "C", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro de cênis de efetivo exercício compreendido no período de 23 de outubro de 1977 a 23 de outubro de 1987.

Macapá-Ap, em 11 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0162 de 11 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000633/86-SEGUP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0656, de 28.04.86, publicado no Diário Oficial do Território nº 4657, de 07.05.86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item IV e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, a VERÍSSIMO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2.071.680, no cargo de Agente de Polícia, Classe "Primeira", Padrão III, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "Especial", Padrão III, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, o valor da Gratificação por Operações Especiais prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 11 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0163 de 11 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.001732/86-SEGUP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1.100, de 19.08.86, publicado no Diário Oficial do Território nº 4733, de 22.08.86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item IV e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, a SANDOVAL SANTOS, matrícula nº 1.777.473, no cargo de Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus

proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da cita da Lei nº 1.711/52, o valor da Gratificação por Operações Especiais previsto no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 11 de fevereiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0164 de 11 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 642/87-SUNAB/DEMA,

RESOLVE:

Art. 1º.- Prorrogar, por mais seis (06) meses, os termos do Decreto (P) nº 0113, de 25 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial do Território nº 4863, do dia 06 de março de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 11 de fevereiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0165 de 11 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000008/87-SEGUP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0063, de 03.02.87, publicado no Diário Oficial do Território nº 4846, de 09.02.87, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item IV e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, a MÁRIO FERREIRA DUARTE, matrícula nº 2:273.685, no cargo de Agente de Polícia, Classe "Primeira", Padrão

III, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "Especial", Padrão III, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, o valor da Gratificação por Operações Especiais prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 11 de fevereiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0166 de 11 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.00008/88-SEFIN,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 06 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO FERNANDES PANTOJA, matrícula nº 2.071.667, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código M-801, classe "D", referência NM-24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "Especial", referência NM-31, de conformidade com o artigo 184, item I da retromencionada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 11 de fevereiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0167 de 11 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, pertencente a Tabela Permanente do Governo deste Território, da função de Confiança de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, código LT-DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
e
Horário: D^{ma} 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

denação a partir da presente data.

Macapá-Ap, em 11 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0168 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0223/88-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MANOEL EVERALDO DA PAIXÃO DIAS, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Atenção ao Menor nº 02, código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0169 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0223/88-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIANGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Atenção ao Menor nº 02, código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0170 de 12 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000829/88-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 04.02.88 a 04.02.89 o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e a servidora ANA CELI DA ROCHA ARAÚJO, ocupante do emprego de Geólogo, código LT-NS-518, classe "C", referência NS-18, pertencente a Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador-GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0171 de 12 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.001545/85-SEGUP,

PESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0056, de 15 de janeiro de 1986 publicado no Diário Oficial do Território nº 4589, de 20 de janeiro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a DURASTEL FRANCO NUNES, matrícula nº 1.887.421, no cargo de Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, e do valor da gratificação por Operações Especiais previsto no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.361/80, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 12 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 003/88 - SEAG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada simplesmente SEAG, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.986.427/0001-24, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui em diante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: - O presente Convênio foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, artigo 22, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: - O presente Convênio objetiva custear despesas com pessoal contratado, lotado na SEAG, de acordo com o quadro demonstrativo que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos estimados no valor de Cz\$ 1.034.000,00 (Hum Milhão e Trinta e Quatro Mil Cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Agricultura, a execução do objetivo do presente Convênio;

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 10% sobre o valor de cada parcela, repassada, destinados a execução dos objetivos previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Agricultura, possa acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor estimado de Cz\$ 1.034.000,00 (Hum milhão e Trinta e Quatro Mil Cruzados) correrá como segue:

- Cz\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzados)

à conta dos recursos do D.A. - Diretamente Arrecadado, Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE00273, emitida em 22JAN88, e o restante será empenhado posteriormente independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: - Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados como segue: Os relativos ao Empenho nº 88NE00273, no valor de Cz\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Cruzados) cada, sendo a primeira após a assinatura deste instrumento e as demais nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, e o restante na em que forem empenhados, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os valores, números e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência até 31 de janeiro de 1.989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá

ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 27 de janeiro de 1.988.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

AO CONVÊNIO Nº 003/88-SEAG

Cz\$ - 1,00

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
PESSOAL	940.000
OUTROS SERV. E ENCARGOS	94.000
T O T A L	1.034.000

Macapá(AP), 27 de janeiro de 1988

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONVÊNIO Nº 003/88 - SEAG/PMMz

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS EMPENHADOS

Fonte de Recurso e Elemento de Despesa	LIBERAÇÃO				TOTAL
	1ª parcela Após Assinat.	2ª parcela Fevereiro	3ª parcela Março	4ª parcela Abril	
4130.07 (88NE00273)					
PESSOAL	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
TAXA 10%	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
	110.000	110.000	110.000	110.000	440.000

Macapá(AP), 27 de janeiro de 1988

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 003/88-SEAG / PMMz

CARGO / FUNÇÃO	REF.	QUANT.	SALÁRIO JANEIRO/88	TOTAL
Aux. Operac. Agropecuária	03-NM	03	9.995,28	389.815,92
T O T A L		03	29.985,84	398.815,92

RESUMO: Salário 389.815,92
E. Sociais 116.944,77
Previsão 433.239,31
940.000,00

Macapá(AP), 27 de janeiro de 1988.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 061/87-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O SENHOR WILSON TAVARES BATISTA, PARÁ OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e o Senhor WILSON TAVARES BATISTA, brasileiro, casado, negociante, CIC nº 001352672-34, GI nº 08.165-AP, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, com interveniência da SEEC, me diante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no item XVII do art. 1º do Decreto-Lei 411 de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art 23 inciso IV e com o Art. 1º do Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019 de 20 de maio de 1986, com as leis que regem a locação de imóveis urbanos e com o Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a Locação de um imóvel localizado nesta cidade, à Av. Euclides da Cunha, 772, medindo 15x11m, que servirá de depósito para guardar material pertencente a SEEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro/87 à 31 de outubro de 1988.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convir às partes Contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cz\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzados), pago mediante remessa de recibos do LOCADOR, através da Secretaria de Educação e Cultura, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças/SEFIN, em 02 (duas) parcelas, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano e, as 10 (dez) parcelas de janeiro a outubro a vencer em 1988, serão pagas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas de correntes da assinatura do presente Instrumento no valor global de Cz\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzados) assim discriminados:

a) Cz\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzados), oriundos do F. P.E, Programa de Trabalho 08431882.131, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 87NE10959, emitido em 20 de novembro de 1987.

b) Cz\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzados) a ser definido e empenhado com recursos do exercício de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar, ceder, transferir ou sublocar no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente o imóvel ora locado sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR, o LOCATÁRIO através da SEEC se obriga a pintar o imóvel, antes de sua entrega definitiva, findo ou rescindido o Contrato, bem como a zelar por sua conta todas as reparações que se fizerem necessárias ou aquelas que forem exigidas pelas autoridades competentes, bem como incorrerá, as partes que infringem qualquer cláusula do Contrato, na multa equivalente a três aluguéis vigentes à data da infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO, declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as instalações necessárias ao atendimento da presente locação, obrigando-se a devolver o imóvel em iguais condições, quando do termo final da locação, previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado sobre pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo de que toda e qualquer benfeitoria, introduzida ao imóvel, seja necessária ou não, passará a pertencer ao mesmo sem que por isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DE DESPESA: Correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, através da SEEC, as despesas de todos os impostos e taxas que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas de fornecimento, de água, luz e serviços semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel, objeto deste Instrumento o LOCADOR, fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade, decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSPEÇÃO: O LOCADOR-PROPRIETÁRIO, poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento implicará em sua renúncia e conseqüente rescisão, e, a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 1987

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
LOCATÁRIO

WILSON TAVARES BATISTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura, em
Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO visando a lavratura de um Contrato a ser celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Wilson Tavares Batista, CPF nº 001.352.672-34, objetivando a locação de um Imóvel que serve de Depósito para a guarda de material desta Secretaria, no período de doze (12) meses, contados de 01.11.87, cujo valor mensal é Cz\$ 35.000,00.

O presente PLANO está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E.	08431882.131	3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	70.000,00
A SER DEFINIDO COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 1987				350.000,00
T O T A L				420.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cz\$.. 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzados).

Macapá-AP, 05 de novembro de 1987

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001/88 - SESA

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma G.S. Eletricidade Ltda para a execução dos serviços de Construção e Instalação de uma Subestação abaixadora de 150 KVA, equipada com grupo gerador de emergência na área do Centro de Saúde de Ferreira Gomes.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma G.S. Eletricidade com sede nesta cidade, a Av. Antônio Coelho de Carvalho 205, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.831.4181/0001-00, neste ato representada por seu proprietário Engº, CORACY DA SILVA FONSECA, residente e domiciliado a Rod. Duque de Caxias, Via 17 nº 400, portador da Carteira de Identidade nº 26.575/AP e CPF nº 015585012-15, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal.

O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o artigo 1º do Decreto (N) nº 0019 de 20 de maio de 1986 e no inciso 11, do art. 23, combinado com art. 12, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objetivo.

O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de empreitada global - dos Serviços de Construção, e Instalação de uma Subestação Abaixadora de 150 KVA equipada com Grupo Gerador de Emergência no Centro de Saúde de Ferreira Gomes, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas, fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

I - DO CONTRATANTE:

a) Pagar a CONTRATADA, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, a importância de Cz\$ 18.328.807,83 (Dezoito Milhões, Trezentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Sete Cruzados e Oitenta e Três Centavos).

b) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através do Engenheiro responsável pelas obras da SESA e a CONTRATADA deverá apresentar um Engenheiro Eletricista para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressaltado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

c) Exigir da CONTRATADA a retirada de Engenheiro, Mestres e Operários que embarcem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerado inconveniente.

d) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA.

e) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

f) Determinar ordem de prioridade para os serviços.

g) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiver em serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

II - Da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas Leis Aplicáveis, a espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as apreciações das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável, pelas infrações que cometer; e

b) Resarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal ou do proposto.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Para realização do objetivo deste Contrato, o CONTRATANTE alocará recursos na ordem de Cz\$ 18.328.807,83 (Dezoito Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Sete Cruzados e Oitenta e Três Centavos), oriundos do F.P.E Programa nº 13754281-339, Natureza de Despesa 4.1.1.0.00.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos destinados à execução do presente Contrato no valor de Cz\$ 18.328.807,83 (Dezoito Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Sete Cruzados e Oitenta e Três Centavos) serão liberados imediatamente após a assinatura do presente instrumento, consoante Nota de Empenho nº 88 NE 00945, emitida em 05.02.88.

CLÁUSULA SEXTA - Das Multas

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (Um por cento) sobre o valor do Contrato, caso os serviços não sejam executados de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajustamento

O preço estipulado na Cláusula Terceira, item I, Letra "a" é reajustável, de acordo com o que preceitua o Decre-

to 94.042, de 18 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto 94.233, de 15 de abril de 1987, normatizados pelo Decreto 0008, de 09 de julho de 1987, do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA DITAVA - Da Reparação dos Danos

Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE, de que decorram, responsabilidade civil serão de inteira responsabilidade, da CONTRATADA e automaticamente descontados dos valores devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de duração do presente Contrato, é de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Território do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

a) Atendida a conveniência das partes, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Contratantes, sendo que nessa hipótese, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

b) Caberá ao CONTRATANTE, rescindir este instrumento, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial, nos seguintes casos: quando a CONTRATADA for desidiosa no cumprimento de suas obrigações contratuais; transferir, no todo ou em parte, os serviços a ela atribuídos sem prévia autorização do CONTRATANTE; entrar em processo de falência, concordata ou dissolução da firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá - T.F.Ap., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.

E, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinado para todos fins de direito.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 1988.

Direto: assinaturas

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

**SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO**

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/88, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA G. S. ELETRICIDADE LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE 150 KVA EQUIPADA COM GRUPO GERADOR DE EMERGÊNCIA NO CENTRO DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES.

Em Cz\$ 1,00

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	F.P.E	18.329.807,83
T O T A L			18.329.807,83

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 18.329.807,83 (Dezoito Milhões, Trezentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Sete Cruzados e Oitenta e Três Centavos).

vos).

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 1988.

MURILO DA CONCEIÇÃO C. WANZELER
Chefe da CSP/SESA - Substituto

JOSÉ BESERRA PEDROSA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 003/88 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado por seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no CGC (MF) nº 05.990.445 / 0001 - 33, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 23 inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para a complementação, das obras civis do mercado municipal, terminal rodoviário, e Sub Prefeitura de Lourenço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do DDM/SEPLAN.

II - PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio será no valor global de Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados), alocados do FPE, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa ... 4323.06, consóante Nota de Empenho nº 01003, emitida em 08.02.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados conforme Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica, de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 09 de fevereiro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário Substituto da SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo GTFA, para fazer face a sua participação no Convênio nº 003/88-SEPLAN, firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Calçoene.

DISCRIMINAÇÃO DE DESPESA	1ª PARCELA FEV/88	2ª PARCELA MAR/88	TOTAL
4323.06	4.500.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00
TOTAL	4.500.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados).

Macapá, 09 de fevereiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário Substit. de SEPLAN

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Calçoene, para fazer face a sua participação no Convênio nº 003/88-SEPLAN.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.3.2.3.06 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		
- Complementação das Obras Públicas		
	a) Mercado Municipal	4.000.000,00
	b) Terminal Rodoviário	3.000.000,00
	c) Sub-Prefeitura de Lourenço	2.000.000,00
T O T A L G E R A L:		9.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação, no valor de Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados).

Macapá, 09 de fevereiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário Substituto-SEPLAN

**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ**

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE MARIA MASCARENHAS BEZERRA NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Divórcio, Processo Cível nº 19.491/87 em que é (são) requerente (s) ou exequente (s) ALBERTO DE ALMEIDA BEZERRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, à rua Mato Grosso, nº 1091, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 15 de 29/06/1987, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) MARIA MASCARENHAS BEZERRA para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 05 de ABRIL de 1988, às 14:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível